



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02401/18

01. Processo: **TC- 01031/18.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **GISÉLIA MARQUES DE ARAÚJO.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **30.691-6.**
07. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1608, de 19 a 25/11/2017.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 40.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. GISÉLIA MARQUES DE ARAÚJO, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 02 de outubro de 2018

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 13:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO